



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.141, DE 2012

(Do Sr. Onofre Santo Agostini)

Estabelece normas para organização dos espaços das bibliotecas públicas, em âmbito nacional, visando a inclusão dos deficientes visuais, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-5588/2005.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a União Federal autorizada a instituir o Programa Nacional para Inclusão dos Deficientes Visuais nas Bibliotecas Públicas – PNIDV, o qual tem por objeto organizar a estrutura e os espaços suficientes ao acesso às obras literárias e periódicos.

§ 1º O espaço físico a que se refere o artigo 1º será para o manuseio das obras em Braille, exclusivo aos deficientes visuais, dentro das bibliotecas públicas, compreendendo na sua estrutura mesas, cadeiras, mesa específica para a impressora em Braille, reglete e punção.

§ 2º O espaço exclusivo aos Deficientes Visuais, nas prateleiras das Bibliotecas, compreende:

- I- Prateleiras para os livros em Braille;
- II- Indicações em alto relevo nas prateleiras, com autor, título, editora, data de edição;
- III- Indicações em alto relevo no piso deste local, nas mesas, escadas, para o direcionamento até as prateleiras específicas.

Art. 2º Para fins de efetivação do PNIDV, a União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios firmarão convênios entre si.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende-se no sentido da democratização do acesso à informação, por um processo inclusivo, no caso, do Deficiente Visual, através da facilitação aos livros impressos em Braille disponíveis no mercado, assim

como condições estruturais e de comodidade local para a leitura de tais exemplares, em todas as Bibliotecas Públicas do Brasil, de forma obrigatória.

Diante disso, por estar convicto da necessidade e relevância desta medida peço, aos meus nobres pares, o apoio e os votos necessários para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2012.

Deputado Onofre Santo Agostini
PSD/SC

FIM DO DOCUMENTO
